

ORDEM DE SERVIÇO/GM/CGI/ Nº 01/09

Define procedimentos operacionais da Coordenação-Geral de Imigração em relação às solicitações com base na Resolução Normativa nº 84/2009.

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de análise de solicitação de autorização para visto permanente ao investidor estrangeiro nos termos da Resolução Normativa nº 84/2009 do Conselho Nacional de Imigração,

RESOLVE:

1. Na análise dos pedidos de autorização para visto permanente com base na Resolução Normativa nº 84/2009, serão utilizados os seguintes critérios para definir o interesse social do investimento conforme o previsto no art. 2º, §2º da mesma Resolução:

- a) geração de emprego e renda no Brasil;
- b) aumento de produtividade;
- c) assimilação de tecnologia; e
- d) captação de recursos para setores específicos.

2. O critério de maior importância para definir o interesse social do investimento conforme o previsto no art. 2º, §2 da RN nº 84/09 será a geração de emprego e renda no Brasil pelo investidor estrangeiro.

3. A geração de emprego e renda deve ocorrer já no primeiro ano de funcionamento do empreendimento, contado da data do deferimento da autorização para visto permanente ao estrangeiro.

4. A geração de emprego indireto também pode ser computada, mas necessariamente o empreendimento deve ter geração própria de empregos.

5. O aumento de produtividade, a assimilação de tecnologia e a captação de recursos para setores específicos são critérios que complementam a geração de emprego e renda para definir o interesse social do investimento conforme o previsto no art. 2º, §2 da RN nº 84/09.

6. A análise do interesse social do investimento conforme o previsto no art. 2º, §2 da RN nº 84/09, será realizada por meio do Plano de Investimento apresentado pelo requerente nos termos do art. 4º, inciso VII da RN nº 84/09.

7. O Plano de Investimento deve estabelecer claramente a utilização dos recursos investidos, devendo conter necessariamente os seguintes tópicos:

a) Definição do Negócio:

- i) setor econômico e localização;
- ii) descrição do serviço a ser prestado; e
- iii) concretização do investimento e prazo para início das atividades.

b) Objetivo do Empreendimento:

- i) importância do investimento para a localidade e para o setor econômico;
- ii) tecnologia e serviços envolvidos;
- iii) programas governamentais e locais;
- iv) existência de parcerias;

v) mercado pretendido; e
vi) estratégia de desenvolvimento do negócio.

c) Geração de Emprego e Renda:

i) plano de contratação nos três primeiros anos (quantidade de empregados e cargos);
ii) salários a serem pagos; e
iii) investimento na capacitação e qualificação dos funcionários.

d) Plano Financeiro: descrição da aplicação do valor investido.

8. Outros pontos que serão considerados essenciais à análise:

a) Consistência do pedido: inexistência de incoerências, de dados divergentes ou não confirmados e de afirmações contraditórias; e

b) Currículo do estrangeiro: deve ser analisada a formação e a experiência profissional do investidor estrangeiro em relação ao empreendimento, conforme informado no Formulário "Dados da Requerente e do Candidato".

9. Após a concessão da autorização para visto permanente com base na RN nº 84/09, anualmente, a Coordenação-Geral de Imigração deverá verificar o cumprimento do Plano de Investimento informado, especialmente no que se refere à geração de emprego e renda.

10. Caso comprovado o descumprimento do Plano de Investimento, a autorização concedida deverá ser cancelada.

11. Publique-se no Boletim Interno e na página eletrônica deste Ministério.

12. Dê-se ciência às chefias e demais servidores desta Coordenação-Geral.

Brasília, DF em 10 de junho de 2009

Paulo Sérgio de Almeida
Coordenador-Geral de Imigração